



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Processo nº:** 660.233/2001

**Natureza:** Prestação de Contas Municipal

Excelentíssimo Senhor Relator,

### RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de prestação de contas apresentada pelo Prefeito do Município de São João Del Rei, para a emissão de parecer prévio por este Tribunal de Contas.
2. Às f. 90/112 encontra-se o exame da Unidade Técnica, após o que vieram os autos ao Ministério Público.
3. É o relatório, no essencial.

### FUNDAMENTAÇÃO

4. No que diz respeito à matéria relacionada à prestação de contas anual, transcreve-se a conclusão técnica:

O Município aplicou 26,10 % na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da CR/88 (f. 99).

(...)

O Município aplicou 66,27 % nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no art. 77 do ADCT da Constituição da República/88 (fl. 100).

5. Os índices informados obedecem aos limites postos pela Constituição da República.
6. No tocante ao restante do escopo das PCMs, em conformidade com os atos normativos regentes deste Tribunal de Contas, notadamente a Res. 04/2009, a DN 02/2009, alterada pela DN 01/2010, e a OS 07/2010, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais.
7. Como se vê, o Prefeito em referência comprovou ter cumprido as disposições constitucionais e legais acerca da gestão dos recursos financeiros do Município.

### CONCLUSÃO

8. Em face de todo o exposto, OPINA o Ministério Público de Contas pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Mercês.

9. É o parecer.

Belo Horizonte,                    de                    de 2010.

Maria Cecília Borges  
Procuradora do Ministério Público de Contas